

**VAA - Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA**  
**(Sociedade Aberta)**

Capital Social de 134.120.048,00 Euros  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ílhavo sob o  
Número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500.978.654  
Sede: Lugar da Vista Alegre, 3830-292 Ílhavo

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**CONVOCATÓRIA**

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores Acionistas da VAA – VISTA ALEGRE ATLANTIS, SGPS, SA para reunirem em Assembleia Geral Anual, no próximo dia 26 de junho de 2020, pelas 12:00 horas, na sede desta sociedade, sita no Lugar da Vista Alegre, em Ílhavo, com a seguinte

**ORDEM DE TRABALHOS**

PRIMEIRO: Deliberar sobre o Relatório de Gestão, as contas do exercício e demais documentos de prestação de contas individuais, bem como sobre o Relatório Consolidado de Gestão, as contas consolidadas do exercício e os demais documentos de prestação de contas consolidadas, incluindo o anexo elaborado nos termos do número um do artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários, todos referentes ao exercício do ano de 2019.

SEGUNDO: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2019.

TERCEIRO: Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade.

QUARTO: Deliberar sobre a Declaração relativa à política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade.

QUINTO: Deliberar sobre a alteração da redação do Artigo 14º (Composição) do contrato de sociedade, de modo a que este passe a ter a redação constante do texto que fica à disposição dos acionistas na sede social, a partir da data da publicação da convocatória.

SEXTO: Proceder à eleição dos Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Comissão de Remunerações e do Conselho Fiscal para exercerem funções durante o mandato de 2020.

\*\*\*

I. Nos termos dos Estatutos da Sociedade, conjugados com a lei geral:

a) A cada dez ações corresponde um voto;

b) Têm apenas direito a estar presentes e a participar na Assembleia Geral, ou em cada uma das suas sessões, em caso de suspensão, e nela discutir e votar, os Acionistas que na “Data do Registo” (19 de junho de 2020), correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior à data de 26 de junho, sejam titulares de um número de ações não inferior a dez. O exercício destes direitos não é prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e o dia 26 de junho de 2020.

c) Os Senhores Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral têm de o declarar, por escrito, ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data do Registo (18 de junho de 2020), podendo, para o efeito, utilizarem o endereço de correio eletrónico [aganual2020@vistaalegre.com](mailto:aganual2020@vistaalegre.com)

d) O intermediário financeiro que, nos termos do parágrafo anterior, seja informado da intenção do seu cliente em participar na Assembleia Geral, tem de enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) da Data do Registo, informação sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data do Registo, podendo para o efeito, utilizar o endereço de correio eletrónico [aganual2020@vistaalegre.com](mailto:aganual2020@vistaalegre.com)

e) Os Acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além do acima referido, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 23:59 horas (GMT) do dia anterior à Data do Registo, com meios de prova suficientes e proporcionais, (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta, e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

f) Quem tenha declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos prazos acima referidos, e transmita a titularidade de ações entre a data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5º dia de negociação anterior à data de 26 de junho de 2020, e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

g) Os Acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos 5 (cinco) dias seguintes à última publicação da presente Convocatória, o qual deve ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada um dos assuntos cuja inclusão se requeira.

h) Os Acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem também requerer:

i) a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos constantes da ordem de trabalhos da presente Convocatória, devendo este requerimento ser igualmente dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação desta Convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação;

ii) a inclusão de propostas de deliberação relativas a eventuais assuntos que venham a ser aditados à ordem de trabalhos da presente Convocatória, devendo este requerimento ser igualmente dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à divulgação da inclusão dos novos assuntos na ordem de trabalhos, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

i) Os Acionistas que face ao estatuído na alínea a) supra, não possuam o número de ações necessário para estarem presentes, participarem e votarem na Assembleia Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral;

j) No decorrer da Assembleia Geral os Acionistas podem solicitar a prestação de informações que se mostrem necessárias ou ajustadas conhecerem, para melhor poderem formar uma opinião fundamentada sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos, informações essas que abrangem também as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações devem ser prestadas pelo órgão social que estiver mais habilitado para o efeito e só podem ser recusadas se a prestação da informação em causa puder implicar a violação de segredo imposto por lei ou causar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada.

l) Os Acionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sendo nelas representados pelos seus representantes comuns;

m) Os acionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro acionista ou pelas pessoas a quem a lei o permitir.

n) Os acionistas que forem pessoas coletivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem para o efeito.

o) Um Acionista pode nomear diferentes representantes relativamente às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto estabelecido no artigo 385º do Código dos Valores Mobiliários.

p) Os instrumentos de representação previstos nas alíneas anteriores deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sociedade até, pelo menos, cinco dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizarem o endereço de correio eletrónico [aganual2020@vistaalegre.com](mailto:aganual2020@vistaalegre.com)

q) Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no sítio da Sociedade na Internet ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)) e na sua sede social, durante as horas de expediente, um formulário de procuração destinado à sua representação na Assembleia Geral.

II. Nos termos do Artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários e dos números 10 a 13 do artigo 12º dos Estatutos da Sociedade, os Senhores Acionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, sendo que:

a) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos até 24 horas antes da Assembleia Geral, na sede da sociedade, em subscrito fechado, expedido por correio registado com aviso de receção, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo, em qualquer dos casos, da prova da qualidade de acionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo acima previstos.

b) A declaração de voto será assinada pelo titular das ações. Se o Acionista for pessoa singular, deverá acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; se for pessoa coletiva, deverá a assinatura estar reconhecida notarialmente na qualidade e com poderes para o ato.

c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste, de forma expressa e inequívoca:  
- A indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;  
- A indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta.

d) Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, e valem igualmente para a segunda convocação da Assembleia Geral para a qual foram emitidos, cabendo ao Presidente da Mesa, ou ao seu substituto, verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

e) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença do Acionista ou do seu representante na Assembleia Geral.

f) Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

g) O escrutínio dos votos por correspondência será efetuado, no dia da reunião, pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia.

h) Os boletins de voto para o exercício do voto por correspondência encontram-se também disponíveis na sede social da Sociedade, durante as horas de expediente, bem como no seu sítio na internet ([www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com)).

III. Todas as informações e elementos disponíveis necessários à apreciação e votação dos assuntos que constituem a ordem de trabalhos, previstos no artigo 289º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais e

no artigo 21º-C do Código dos Valores Mobiliários, ficarão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta, na sede social, nas horas de expediente, e no sítio da Sociedade na Internet, [www.vistaalegre.com](http://www.vistaalegre.com), a partir da data da divulgação da presente Convocatória.

As propostas a apresentar pelo Conselho de Administração são, igualmente, colocadas à disposição dos Senhores Acionistas no Sistema de Difusão de Informação (SDI) da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ([www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt)).

IV. Todas as comunicações a submeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou à Sociedade, deverão ser enviadas para a sede social da sociedade.

V. Caso a Assembleia Geral não possa reunir-se na primeira data marcada, por insuficiente representação do capital social exigido pela lei ou pelos Estatutos, convoca-se desde já, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 383º do Código das Sociedades Comerciais, nova Assembleia Geral para reunir, com a mesma Ordem de Trabalhos, em segunda data, também na sede social, no dia 14 de julho de 2020 pelas 15:00 horas.

Ílhavo, 4 de junho de 2020

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

José Angelo Ferreira Correia